3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 75/2016 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA E PRÉ-MOLDADOS MARAVILHA LTDA.

Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram o Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua José Marocco, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.131/0001-70, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ANTONIO DOMINGOS FERRARINI Prefeito Municipal , doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa PRÉ-MOLDADOS MARAVILHA LTDA, com sede na RUA NEREU RAMOS, 63, inscrita no CNPJ sob o nº 86.739.364/0001-03, neste ato representada por seu representante legal Senhor(a) **ANIVO JUNG**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Contrato Nº. 75/2016, de 12 de abril de 2016, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Contrato antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CONSIDERANDO, o disposto no Inciso I, Letra "B" do Art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93, que prevê alterar os Contratos em decorrência de acréscimo do objeto, nos limites permitidos por esta lei;

.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o termo de vigência do contrato até 31/12/16, Devido ao atraso no repasse das parcelas por parte do Estado, onde até o momento foi repassado 02 (duas) parcelas num montante de 05 (cinco) parcelas, do contrato nº 75/2016 do processo licitatório nº 45/2016 Tomada de Preços, conforme clausula 3.1.

CLAUSULA SEGUNDA: - As demais clausulas do contrato nº 75/2016 permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA – SC, 13 de outubro de 2016.

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI
Prefeito Municipal

ANIVO JUNG
Representante Legal

JAIMIR A. LUPATINI
Fiscal pelo Termo Aditivo (contrato)

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA
O presente Termo Aditivo cumpre os requisitos exigidos pela Lei das Licitações Lei nº 8.666/93, pelo que de acordo com o que estabelece na referida Lei, o dou como aprovado.

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Assessor Jurídico – OAB/SC 23.347